PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.brFone (93)2101-5114/5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

ALTERA O § 4º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM QUE DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO PREFEITO DA SEDE DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 4º do Artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.
.....
§ 1º
.....
§ 2º
.....
§ 3º
.....

§ 4º A qualquer tempo, o Prefeito somente poderá ser substituído, no caso de ausência, por seu sucessor legal após 5 (cinco) dias úteis de afastamento do Município".

Art. 2º Permanecem em vigor, todos os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei que altera a Lei Orgânica do Município de Santarém, entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.brFone (93)2101-5114/5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº ____/2021, que altera o § 4º do Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santarém que dispõe sobre o afastamento do Prefeito da sede do Município.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei de Emenda, que é encaminhado a essa ilustre Casa Legislativa, tem o sentido de alterar o inciso 4º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santarém, que em suma, dispõem sobre o prazo de ausência do Prefeito do Município sem a necessidade de transmitir a administração municipal ao Vice-Prefeito.

Tal proposta tem como escopo principal na linha de ação do Poder Executivo local em trazer maior dinamismo em seus atos de gestão, bem como com a crescente difusão das inovações tecnológicas, a Gestão Pública tem em mãos ferramentas que podem auxiliar no ato dos despachos de expedientes oficiais, mesmo que o seu gestor esteja fora do Município.

Ao mesmo tempo, se almeja reduzir a desburocratização da movimentação do Chefe do Poder Executivo quando precisar se ausentar da sede do Município de Santarém, dentro do território nacional, pelo período inferior ao já constante na Constituição Federal e na própria Lei Orgânica Municipal pela exiguidade do tempo, por que se ausentará da sede do Município, acredita-se que será compreendida e devidamente justificada a presente alteração.

Está evidente ainda, que a transmissão de cargo de Prefeito ao Vice-Prefeito é exigida quando o afastamento ocorrer por prazo superior a 15 (quinze) dias, consoante inciso II do art. 49 da CF e o inciso IV do art. 53 da Constituição Estadual. É inconstitucional a norma que confere aos edis, individualmente, o poder fiscalizatório da ação administrativa do Poder Executivo, em descompasso ao art. 53, inciso XIX, 70 e 71, ambos da nossa Constituição Estadual. Ação julgada procedente. Unânime. (Adin nº 70063725949, Tribunal Pleno, TJRS, relator Jorge Luís Dall´Agnol, julgado em 25/05/2015).

Diante do exposto, queremos demonstrar que o presente muito auxiliará a administração, e não só durante o período eleitoral, art. 49. O Prefeito será substituído, em caso de ausência do Município ou impedimento, e sucedido, no caso de vacância, pelo Vice-Prefeito. Alteração feita pelo art. 21 – Emenda à Lei Orgânica nº 6, de 01 de dezembro de 2004, mas a qualquer tempo possa se imprimir maior dinamismo na administração do Município de Santarém.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém